

## Guia Fiscal IRS 2019

Esta informação é um resumo dos benefícios fiscais associados a produtos comercializados pelo Novo Banco, em vigor após a publicação da Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2019 - Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Salientamos que a dedução fiscal, para efeitos de IRS, dos encargos/investimentos em causa, depende da situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos e do seu escalão de rendimentos. O apuramento dos montantes anuais suscetíveis de serem investidos com vista à maximização da sua dedução fiscal deverá ser efetuado caso a caso, tendo em conta as referidas circunstâncias.

A existência de limites aplicáveis às deduções à coleta/benefícios fiscais poderá constituir, em diversos escalões de rendimentos, uma condicionante do referido apuramento que deverá ser ponderada pelos investidores. Atualmente, quando exista agregado familiar, o imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto, a não ser que seja exercida a opção pela tributação conjunta. As deduções à coleta abaixo previstas, cujo valor seja determinado por referência ao agregado familiar, são reduzidas para metade, por sujeito passivo, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, quando não haja opção pela tributação conjunta.

### Alterações relevantes em sede de IRS:

Introdução de um novo regime de reinvestimento no âmbito das mais-valias imobiliárias.

Este regime prevê que os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente sejam excluídos de tributação se o valor de realização for utilizado para a aquisição de um contrato de seguro ou de uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, ou para o regime público de capitalização, desde que verificadas várias condições, entre as quais o sujeito passivo ou o respetivo cônjuge, na data da transmissão do imóvel, se encontrarem comprovadamente, em situação de reforma, ou terem, pelo menos, 65 anos de idade.

Alteração do prazo para a entrega da Declaração de IRS Modelo 3 – de 1 de abril a 30 de junho (independentemente de este dia ser útil ou não útil), para todos os tipos de rendimento, obrigatoriamente via internet.

Introdução de um regime fiscal de exclusão de tributação em 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do “Programa Regressar” para os sujeitos passivos ex-residentes, que se tornem fiscalmente residentes no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, desde que:

- Não tenham sido residentes fiscais em qualquer dos três anos anteriores;
- Tenham sido residentes fiscais no período de tributação anterior a 31/12/2015;
- Tenham a sua situação contributiva regularizada;
- Não tenham solicitado a sua inscrição no regime dos residentes não habituais (RNH).

Manutenção de uma taxa adicional de solidariedade progressiva, de 2,5%/5%, aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €80.000/€250.000.

Manutenção em 28% das taxas de retenção na fonte aplicáveis a rendimentos de capitais e das taxas especiais aplicáveis a mais-valias.

Manutenção em 35% da taxa agravada para rendimentos de capitais devidos por entidades residentes em "paraísos fiscais"/obtidos por entidades residentes em "paraísos fiscais".

Tributação autónoma à taxa de 35% das mais-valias imobiliárias auferidas por entidades domiciliadas em “paraísos fiscais” sem estabelecimento estável em território português.

Na tabela abaixo pode conhecer mais detalhes da legislação referida, bem como as soluções que o NOVO BANCO possui, que lhe permitirão maximizar as suas deduções à coleta:

## Planos Poupança Reforma, Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e Seguros de saúde

Nome	Tipo de produto	Idade	% Dedução à coleta	Montante máximo dedução à coleta <sup>2</sup>	Tributação sobre os rendimentos <sup>7</sup>
NB PPR Poupança Activa <sup>1 3</sup> Plano Proteção Global Premium <sup>1 3</sup> NB PPR Aforro Seguro <sup>1 3</sup>	Planos de Poupança Reforma <sup>3 4</sup>	<35 35-50 >50	20%	€400 €350 €300 por sujeito passivo	4%,8% <sup>5</sup> 21,5% <sup>6</sup> 17,2% <sup>6</sup> 8,6% <sup>6</sup>
FP Multireforma e equiparáveis <sup>1</sup>	Fundos de Pensões <sup>4</sup>	<35 35-50 >50	20%	€400 €350 €300 por sujeito passivo	4%,8% <sup>5</sup>
Regime público de capitalização	Certificados de reforma	<35 >35	20%	€350 €400 por sujeito passivo	8% <sup>5 6</sup> 21,5% <sup>5 6</sup>

1) São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados no respetivo ano em PPR, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens. A consolidação do benefício fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas na lei. A exceção verifica-se para as situações de morte do subscritor.

Deve considerar-se a idade do sujeito passivo à data de 1 de janeiro do ano que efetua a aplicação.

As deduções para PPR são cumulativas com as previstas para as contribuições individuais dos participantes para contas individuais geridas em regime público de capitalização não concorrendo para os mesmos limites acima mencionados, mas concorrendo para os limites globais referidos abaixo.

As deduções do PPR são cumulativas com as previstas para as contribuições individuais dos participantes para Fundos de Pensões ou equiparáveis, concorrendo para os mesmos limites acima referidos.

2) Para 2019 os limites globais de deduções à coleta em Euros (por agregado familiar, havendo opção pela tributação conjunta ou, não havendo tal opção, os montantes abaixo, reduzidos para metade, por sujeito passivo) são os seguintes:

Rendimento coletável €	Limites €
---------------------------	--------------

Até 7 091	Sem limite
+ 7 091 a 80 640	$1\,000 + [(2\,500 - 1\,000) * ((80\,640 - \text{Rendimento coletável}) / (80\,640 - 7\,091))]$
+ De 80 640	1 000

Os limites referidos aplicam-se à soma das deduções à coleta relativas aos seguintes encargos/despesas:

- Despesas de saúde e com seguros de saúde;
- Despesas de educação e formação;
- Encargos com imóveis;
- Importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- Exigência de fatura;
- Encargos com lares;
- Benefícios fiscais (inclui PPR)

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites mencionados são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta acima previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo. No caso de dependentes, é possível, mediante comunicação à Autoridade Tributária, considerar as percentagens constantes de acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais.

3) A oferta de PPR no banco pode abranger outros produtos para além dos aqui mencionados.

4) Não são elegíveis para efeitos do benefício fiscal/dedução à coleta as contribuições/aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma.

5) A tributação a 4 % e 8% ocorre quando estejam em causa reembolsos totais ou parciais efetuados nas condições definidas na lei. Esta tributação resulta da aplicação de uma taxa de 20% que incide sobre um quinto (contribuições efetuadas até 31/12/2005) ou dois quintos do rendimento (contribuições efetuadas após 31/12/2005).

6) A partir de 2012, nos resgates fora das condições legais, caso 35% do investimento tenha sido efetuado na primeira metade de vigência do contrato, será tributado de acordo com a idade do contrato no momento do resgate, nos termos abaixo:

- Até 5 anos - 21,5%
- 5 anos e 1 dia a 8 anos - 17,2% (taxa de 21,5% sobre 4/5 do rendimento)
- Mais de 8 anos e 1 dia - 8,6% (taxa de 21,5% sobre 2/5 do rendimento)

7) Desde 1 de janeiro de 2013 que é permitida a utilização dos reembolsos para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.

Em 2019 mantém-se a tributação dos reembolsos de PPR fora das condições previstas na lei, havendo lugar à devolução do benefício fiscal usufruído, acrescido de 10% de penalização sobre o valor deduzido à coleta por cada ano decorrido desde a fruição do(s) benefício(s).

A partir de 2019 considera-se que as importâncias pagas por Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma sob a forma de prestações regulares e periódicas são enquadradas na Categoria H de IRS (i.e. qualificadas como pensões), se o pagamento ocorrer durante um período igual ou superior a dez anos. Caso contrário, as importâncias serão qualificadas como rendimentos de capitais (enquadradas na Categoria E de IRS).

Nome	Tipo de produto	% Dedução à coleta	Montante máximo dedução à coleta <sup>2</sup>
------	-----------------	--------------------------	---

<b>Seguros de saúde ou importâncias pagas a associações mutualistas<sup>8</sup></b>	Seguros / associações mutualistas	15%	€1000 (limite global de despesas de saúde)
---	-----------------------------------	-----	--

8) São dedutíveis à coleta 15% dos prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, até ao limite máximo indicado, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos do sujeito passivo. Não constituem rendimento tributável no âmbito da categoria A (trabalho dependente) de IRS, as importâncias suportadas pelas entidades patronais com seguros de saúde ou doença em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

Sujeitas ao mesmo limite, estão também as despesas de saúde que respeitem a prestações de serviços e aquisições de bens isentas de IVA ou tributadas à taxa reduzida, bem como despesas de saúde tributadas à taxa normal desde que justificadas por receita médica, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira e cujos emitentes estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção Q, classe 86 – Atividade de saúde humana;
  - ii) Secção G, classe 47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
  - iii) Secção G, classe 47740 – Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados; e
  - iv) Secção G, classe 47782 – Comércio a retalho de material ótico em estabelecimentos especializados.
- Estão também abrangidas nos setores de atividade antes referidos as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, cujas despesas constem de faturas, faturas-recibo ou recibos emitidos por profissionais liberais, que sejam psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas da fala, outros técnicos paramédicos, médicos e dentistas.

## Crédito Habitação

Nome	Tipo de produto	% Dedução à coleta	Montante máximo dedução à coleta <sup>2</sup>
<b>Crédito Habitação<sup>9</sup></b>	Crédito Habitação Locação financeira	15%	€ 296 a €450 <sup>10</sup>

9) Encargos relativos a imóveis para habitação própria permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente, localizados em território português ou no território de outro Estado membro da UE ou do EEE, neste último caso, desde que exista intercâmbio de informações referentes a: i) juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a sua aquisição, construção ou beneficiação, ou ii) rendas (na parte que não constituam amortização de capital), por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011.

10) O limite de € 296 é elevado para os seguintes montantes:

- a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a € 7 091, um montante de €450;
- b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 7 091 e inferior a €30 000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€296 + [ (€450-€296) \times [ (\€30\,000 - \text{Rendimento coletável}) / (\€30\,000-€7\,091) ] ]$$

## Despesas de Educação e Lares

Nome	% Dedução à coleta	Montante máximo dedução à coleta <sup>2</sup>
Educação/Formação <sup>11</sup>	30%	€ 800
Encargos com lares e com apoio domiciliário <sup>12</sup>	25%	€ 403,75

11) Consideram-se despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares.

Podem ser deduzidos à coleta do IRS os valores suportados por qualquer membro do agregado familiar que respeitem a prestações de serviços e aquisições de bens isentas de IVA ou tributadas à taxa reduzida:

a) Que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e cujos emitentes estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção P, classe 85 – Educação;
- ii) Secção G, classe 47610 – Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; e
- iii) Secção G, classe 88910 - Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento.

b) Que tenham sido objeto de comunicação.

c) Que constem de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou emitidas no Portal das Finanças, desde que as mesmas se refiram a refeições escolares e o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares.

d) Relativos a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino previstos no n.º 3, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar (com condições).

As despesas de educação e formação suportadas só são dedutíveis desde que prestadas, respetivamente, por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional e, relativamente às últimas, apenas na parte em que não tenham sido consideradas como encargo da categoria B.

Não são dedutíveis as despesas de formação e educação até ao montante que no ano em causa seja excluído de tributação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A ou reembolsado no âmbito de um Plano Poupança-Educação, nos termos previstos na legislação aplicável.

12) As despesas com lares abrangem encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos ao sujeito passivo, bem como encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida (RMGG) - em 2019, €600/mês.

Estas importâncias devem constar de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens isentas ou tributadas à taxa reduzida de IVA e comunicadas à AT nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção Q, classe 873 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento; e
- ii) Secção Q, classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento.

## Seguros de Vida e outras deduções à coleta para contribuintes com deficiência

Nome	% Dedução à coleta	Montante máximo dedução à coleta	Tributação sobre os rendimentos (resgates) <sup>14</sup>
Seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte ou invalidez ou reforma por velhice	25%	15% da coleta de IRS	até 5 anos: 28% entre 5 e 8 anos: 22,4% mais de 8 anos: 11,2%
Seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de reforma por velhice <sup>13</sup>		Até €65	
Contribuintes deficientes (por sujeito passivo) <sup>15</sup>	Valor fixo	€ 1 900 (4*RMMG de 2010 por sujeito passivo)	
Por dependente ou ascendente com deficiência <sup>15</sup>	Valor fixo	€ 1 187,50 (2.5*RMMG de 2010, por sujeito passivo)	
Despesas com educação e reabilitação de deficientes (sujeito passivo/dependentes)	30%	sem limite	

13) São dedutíveis à coleta 25% dos prémios de seguro de vida ou as contribuições pagas a associações mutualistas para reforma por velhice desde que o benefício seja garantido após os 55 anos do segurado e tenham decorrido 5 anos após a subscrição do contrato. Para beneficiar da dedução máxima por casal, não é necessário que os 2 elementos do casal subscrevam contratos separados, desde que se trate de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

A dedução relativa aos prémios de seguro de doença, vida ou acidentes pessoais, bem como as contribuições pagas a associações mutualistas, para as profissões de desgaste rápido, que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade do segurado e desde que não garantam o pagamento e este não se verifique por resgate ou adiantamento de qualquer capital em vida, durante os primeiros cinco anos, passa a ter o limite de 5\*IAS (€ 2.178,80). Estes prémios são dedutíveis ao respetivo rendimento.

14) Desde que o montante das contribuições efetuadas/prémios pagos na primeira metade da vigência do plano/contrato represente pelo menos 35% da totalidade daquelas/daqueles, é aplicável a taxa de 28% sobre 2/5 ou 4/5 do rendimento. Existem vários regimes transitórios. Estas taxas podem ser agravadas para 35% se os titulares dos rendimentos forem residentes em "paraísos fiscais".

15) É dedutível à coleta, a título de despesas com acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes a RMMG de 2010 - € 1900, por cada sujeito passivo ou dependente com grau de deficiência igual ou superior a 90%.